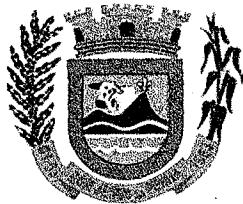




COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/06/18000121

Número / Ano	000121/2025
Data / Horário	18/06/2025 - 11:20:55
Assunto	Projeto de Lei nº 07/2025 de autoria dos Vereadores Alexandre Mendes da Silva ; Ricardo Martins de Almeida; Gilmar da Silveira; Valdeci Vieira de Moraes que : " Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação das despesas de pronto pagamento no portal da transparência do Município de Bom Jesus da Penha, com documentação comprobatória e justificativa, e dá outras providências".
Interessado	Vereadores Alexandre Mendes da Silva ; Ricardo Martins de Almeida; Gilmar da Silveira; Valdeci Vieira de Moraes
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Lei
Número Páginas	3
Emitido por	admin



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07**

PROJETO DE LEI N° 07/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação das despesas de pronto pagamento no portal da transparência do Município de Bom Jesus da Penha, com documentação comprobatória e justificativa, e dá outras providências.”

Os Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais: Alexandre Mendes da Silva, Gilmar da Silveira, Ricardo Martins de Almeida e Valdeci Vieira de Moraes, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam e submetem à apreciação desta casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a publicação, no Portal da Transparência do Município de Bom Jesus da Penha, de todas as despesas públicas realizadas mediante pronto pagamento, efetuadas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se pronto pagamento a quitação de despesas realizadas à vista, sem parcelamento, no ato do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A publicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição detalhada do bem ou serviço;

II – valor total da despesa;

III – nome completo ou razão social do fornecedor, com CPF ou CNPJ;

IV – data da contratação e da efetivação do pagamento;

V – justificativa detalhada da necessidade da despesa;

**Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

VI – documentos comprobatórios: nota fiscal, contrato ou instrumento equivalente, empenho e comprovante de pagamento.

Art. 2º A publicação deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da despesa, de forma acessível, organizada e atualizada no Portal da Transparência do Município.

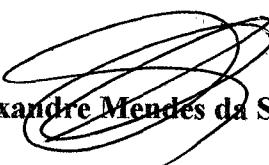
Art. 3º O Portal da Transparência deverá disponibilizar ferramenta de busca que permita a qualquer cidadão consultar as despesas por data, órgão responsável, tipo de despesa, fornecedor, valor ou objeto.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento ou órgão equivalente garantir o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, respondendo administrativa e funcionalmente pelo não cumprimento.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções aplicáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 17 de Junho de 2025


Alexandre Mendes da Silva

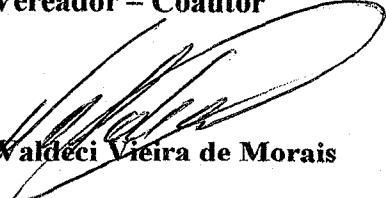
Vereador- Autor


Gilmar da Silveira

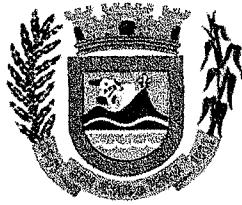
Vereador – Coautor


Ricardo Martins de Almeida

Vereador- Coautor


Valdeci Vieira de Moraes

Vereador-Coautor



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aumentar a transparência e o controle social sobre as despesas públicas realizadas mediante pronto pagamento, prática que, embora legal, exige rigorosos critérios de publicidade e fiscalização para evitar irregularidades e promover a boa gestão dos recursos públicos.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe à Administração Pública o dever de obediência ao princípio da publicidade. A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), por sua vez, reforça a obrigação de transparência nos processos de contratação pública e estabelece mecanismos de controle por parte dos órgãos de controle interno, externo e da sociedade civil.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também reforçam a obrigação de os entes públicos darem ampla publicidade aos seus atos de gestão financeira e orçamentária. Assim, ao exigir a publicação detalhada das despesas de pronto pagamento, com todos os documentos comprobatórios, este Projeto de Lei contribui para uma gestão pública ética, eficiente, transparente e em sintonia com os princípios constitucionais. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta proposição legislativa.

Bom Jesus da Penha, 17 de Junho de 2025


Alexandre Mendes da Silva

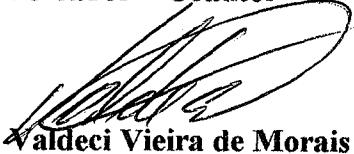
Vereador- Autor


Ricardo Martins de Almeida

Vereador- Coautor


Gilmor da Silveira

Vereador – Coautor


Valdeci Vieira de Moraes

Vereador-Coautor